

Coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado –2018 (ano base 2017)



Relatório para o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), conforme exigência do Artigo 9º da Resoluções CONAMA nº 362/2005 e 450/2012, que trata de Óleos Lubrificantes Usados ou Contaminados (OLUC).

2018
Ano Base
2017

Ministro de Estado do Meio Ambiente

Edson Duarte

Secretário de Recursos Hídricos e Qualidade Ambiental

Jair Vieira Tannus Junior

Diretora do Departamento de Qualidade Ambiental e Gestão de Resíduos

Zilda Maria Faria Veloso

Diretora do Departamento de Qualidade Ambiental IBAMA

Jacimara Guerra Machado

Coordenadora do Grupo de Monitoramento Permanente - Resolução CONAMA Nº 362/2005

Sabrina Andrade dos Santos Lima

Equipe Técnica

Gilberto Werneck de Capistrano Filho - Coordenador Geral de Gestão da Qualidade IBAMA

Renata Campos Aranha - Analista Ambiental IBAMA

Rita Lima Almeida - Analista Ambiental MMA

I. INTRODUÇÃO

O presente relatório responde às exigências das Resoluções CONAMA 362/2005 e 450/2012, que em seu Art. 9º, dispõe sobre a obrigatoriedade do Ministério do Meio Ambiente, na segunda reunião ordinária do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA), apresentar o percentual mínimo de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado (OLUC), acompanhado de relatório justificativo detalhado.

A Resolução CONAMA 362/2005 trata do recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado:

Art. 1º: Todo óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser recolhido, coletado e ter destinação final, de modo que não afete negativamente o meio ambiente e propicie a máxima recuperação dos constituintes nele contidos, na forma prevista nesta Resolução.

O produtor e o importador de óleo lubrificante acabado devem coletar, ou garantir a coleta, e dar destinação final ao óleo lubrificante usado ou contaminado, respeitando a proporção do óleo lubrificante acabado que colocarem no mercado. A coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado é efetuada em inúmeros estabelecimentos geradores dispersos em todo o território nacional e concorre com um mercado clandestino do uso ilegal do resíduo para finalidades diversas daquela estabelecida pela legislação atual. O óleo lubrificante usado ou contaminado é um resíduo de característica tóxica e persistente, portanto, perigoso para o meio ambiente e para a saúde humana se não gerenciado de forma adequada.

A prática tecnicamente recomendada para evitar a contaminação ambiental — estabelecida pela Resolução — é o envio do óleo lubrificante usado para reciclagem e recuperação de seus componentes úteis por meio de um processo industrial conhecido como rerrefino, gerando um óleo básico.

Considerando a característica predominante do petróleo brasileiro – pobre em óleo básico, que é insumo para a fabricação dos lubrificantes – a prática do rerrefino tem grande relevância para a estratégia econômica do país, pois propicia a recuperação das matérias-primas nobres existentes

nos óleos lubrificantes usados ou contaminados o que diminui a necessidade de importação de petróleo leve por parte dos fabricantes de lubrificantes¹.

II. PERCENTUAL MÍNIMO DE COLETA

Os Ministérios de Meio Ambiente e de Minas e Energia têm a atribuição de acompanhar o cumprimento das metas de coleta de óleo lubrificante usado e contaminado. Nesse sentido, a Portaria Interministerial MMA/MME Nº 100/2016 (Tabela 1) define o percentual mínimo de coleta de óleos lubrificantes usados ou contaminados. No ano de 2016, o percentual mínimo de coleta para o Brasil foi de 38,9% do volume de óleo lubrificante acabado comercializado no país.

Ano	Regiões					Brasil
	Nordeste	Norte	Centro-Oeste	Sudeste	Sul	
2016	33,00%	32,00%	36,00%	42,00%	38,00%	38,90%
2017	34,00%	33,00%	36,00%	42,00%	38,00%	39,20%
2018	35,00%	35,00%	37,00%	42,00%	39,00%	39,70%
2019	36,00%	36,00%	38,00%	42,00%	40,00%	40,10%

Tabela 1 - Percentual Mínimo de Coleta de OLUCC

Para o estabelecimento do percentual mínimo de coleta de óleos lubrificantes usados ou contaminados, o Ministério do Meio Ambiente e o Ministério de Minas e Energia atendem os seguintes critérios especificados no Art. 7, parágrafo único, da Resolução CONAMA 362/2005:

- I – análise do mercado de óleos lubrificantes acabados, na qual serão considerados os dados dos últimos três anos;*
- II – tendência da frota nacional quer seja rodoviária, ferroviária, naval ou aérea;*
- III – tendência do parque máquinas industriais consumidoras de óleo, inclusive agroindustriais;*
- IV – capacidade instalada de rerrefino;*
- V – avaliação do sistema de recolhimento e destinação de óleo lubrificante usado ou contaminado;*
- VI – novas destinações do óleo lubrificante usado ou contaminado, devidamente autorizadas;*
- VII – critérios regionais; e*

¹ A densidade do petróleo é classificada por uma escala hidrométrica denominada grau API idealizada pelo *American Petroleum Institute* – API, juntamente com a *National Bureau of Standards*, utilizada para medir a densidade relativa de líquidos. (Portaria ANP nº 206, de 29/08/2000). Quanto maior a densidade menor será o grau API, petróleos com grau API maior que 30 são considerados leves.

III. INFRAESTRUTURA DA COLETA

De acordo com os dados da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, existem **23 empresas** autorizadas a exercer a atividade de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado no Brasil (Gráfico 1). Também de acordo com a ANP, existem **14 empresas** em todo o território nacional autorizadas a exercer a atividade de rerrefino de óleo lubrificante usado ou contaminado. Só no estado de São Paulo existem sete unidades, Minas Gerais e Amazonas possuem duas unidades em operação, Bahia, Rio Grande do Sul e Rio de Janeiro possuem uma unidade cada (Gráfico 2)

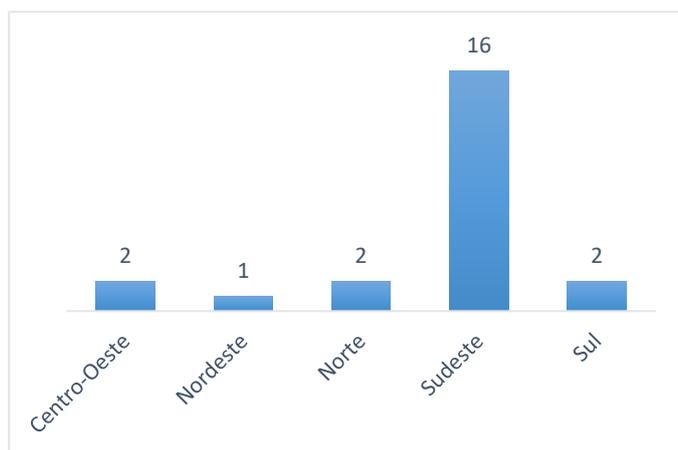


Gráfico 1 - Localização das empresas coletoras

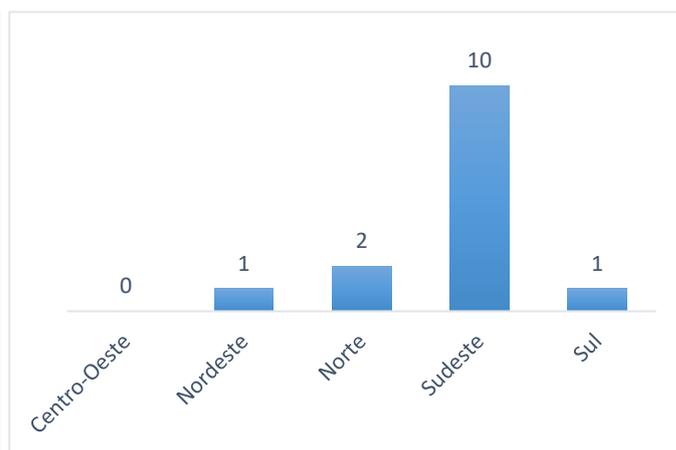


Gráfico 2 - Localização das unidades de rerrefino

Informações detalhadas podem ser obtidas nos anexos C² e D³ do Boletim de Lubrificantes - Ano 2 / nº 11 / Janeiro 2018 no sitio eletrônico da ANP⁴.

² Disponível em: <http://www.anp.gov.br/images/publicacoes/boletins-anp/Lubrificantes/n11/Anexo-C_Relacao-de-Coletores-Autorizados.xlsx>. Acessado em 30/05/2018.

³ Disponível em: <http://www.anp.gov.br/images/publicacoes/boletins-anp/Lubrificantes/n11/Anexo-D_Relacao-de-Rerrefinadores-Autorizados.xlsx>. Acessado em 30/05/2018.

⁴ Disponível em: <<http://www.anp.gov.br/publicacoes/boletins-anp/3551-boletim-de-lubrificantes>> Acessado em 30/05/2018.

A Tabela 2⁵ apresenta os dados operacionais fornecidos pelos associados da entidade representativa Sindicato Nacional da Indústria do Refino de Óleos Minerais – SINDIRREFINO e das empresas do Grupo Lwart Lubrificantes e da Tasa Lubrificantes, as quais apresentaram seus dados individualmente, por não estarem mais associadas ao SINDIRREFINO.

Capacidade Instalada para processamento de óleo Usado	500.568 m ³ /ano
Capacidade de armazenamento de óleo usado nas unidades de rerrefino	32.158 m ³
Capacidade de armazenamento nas bases de coleta ou centros avançados	6.737 m ³
Capacidade de armazenamento de óleo básico rerrefinado nas unidades de rerrefino	11.796 m ³
Volume de óleo básico rerrefinado produzido em 2017	206.379 m ³
Número de veículos pertencentes às associadas empregados no sistema de coleta	1.043 veículos ⁶
Pontos de coleta ou geradores atendidos em 2017	111.188
Coleta de óleo usado do setor em 2017	422.977,72 m ³
Municípios brasileiros atendidos pela coleta em 2017	4.186

Tabela 2 - Dados operacionais dos associados do SINDIRREFINO e das empresas do Grupo Lwart Lubrificantes e da Tasa Lubrificantes, para o ano de 2017.

IV. CUMPRIMENTO DAS METAS DE COLETA DE OLUC

Considerando as metas estabelecidas pela Portaria Interministerial MMA/MME Nº 100/2016, a Tabela 3 abaixo apresenta os dados extraídos do Boletim de Lubrificantes - Ano 2 / nº 11 / Janeiro 2018⁷ da Agência Nacional do Petróleo, indicando os volumes (em litros) de óleos lubrificantes comercializados e coletados, por Região, no ano de 2017⁸.

Região	Comercializado⁹ (litros)	Meta (litros)	Coletado* (litros)	Meta cumprida (%)	Meta Portaria 100/2016
Norte	81.437.255	26.874.294	28.522.697	<u>35,02%</u>	33,00%
Nordeste	166.482.499	56.604.050	57.878.588	<u>34,77%</u>	34,00%
Centro-Oeste	121.785.770	43.842.877	45.702.074	<u>37,53%</u>	36,00%
Sudeste	469.165.100	197.049.342	214.208.623	<u>45,66%</u>	42,00%

⁵ A empresa Petrolub Industrial de Lubrificantes não enviou seus dados consolidados para o ano de 2017, por isso não foi considerada na Tabela 2.

⁶ Veículos adequados às normas de transporte de produtos perigosos

⁷ Disponível em: <http://www.anp.gov.br/images/publicacoes/boletins-anp/Lubrificantes/n11/Boletim-de-Lubrificantes_Janeiro2018.pdf>. Acessado em 30/05/2018.

⁸ As informações baseiam-se nos dados encaminhados à ANP pelos agentes econômicos regulados autorizados; o percentual de coleta é calculado com base nos artigos 14 e 24 das Resoluções ANP nº 17/09 e 18/09 respectivamente.

⁹ Total de óleo comercializado já descontadas as frações dispensadas da coleta relacionados no art. 15 e art. 25 das Resoluções ANP nº 17/09 e 18/09.

Sul	214.877.653	81.653.508	84.727.679	<u>39,43%</u>	38,00%
Brasil	1.053.748.277	413.069.325	431.039.661	40,91%	39,20%

Tabela 3 - Balanço da coleta de óleo lubrificante usado no ano de 2017

* Refere-se ao volume de OLUC contratado por fabricantes e importadores

Conforme se percebe no balanço lançado no início de 2018, referente ao ano de 2017, o percentual mínimo de coleta foi superado. O volume de OLUC coletado chegou a 40,91% do volume de óleo comercializado em 2017, superando a meta prevista de 39,20% pela Portaria Interministerial MMA/MME Nº 100/2016. Em termos regionais, todas as metas também foram cumpridas.

Em comparação com os resultados do relatório de 2017, ano base 2016, houve um pequeno aumento de 1,23% no volume total de óleo lubrificante comercializado no país, o que equivale a 12.790.261 litros a mais de óleo comercializado, conforme apresentado no Gráfico 3. Proporcionalmente, também houve um aumento de cerca de 4,20% no total de óleo lubrificante usado ou contaminado coletado, equivalente a 17.371.994 litros.

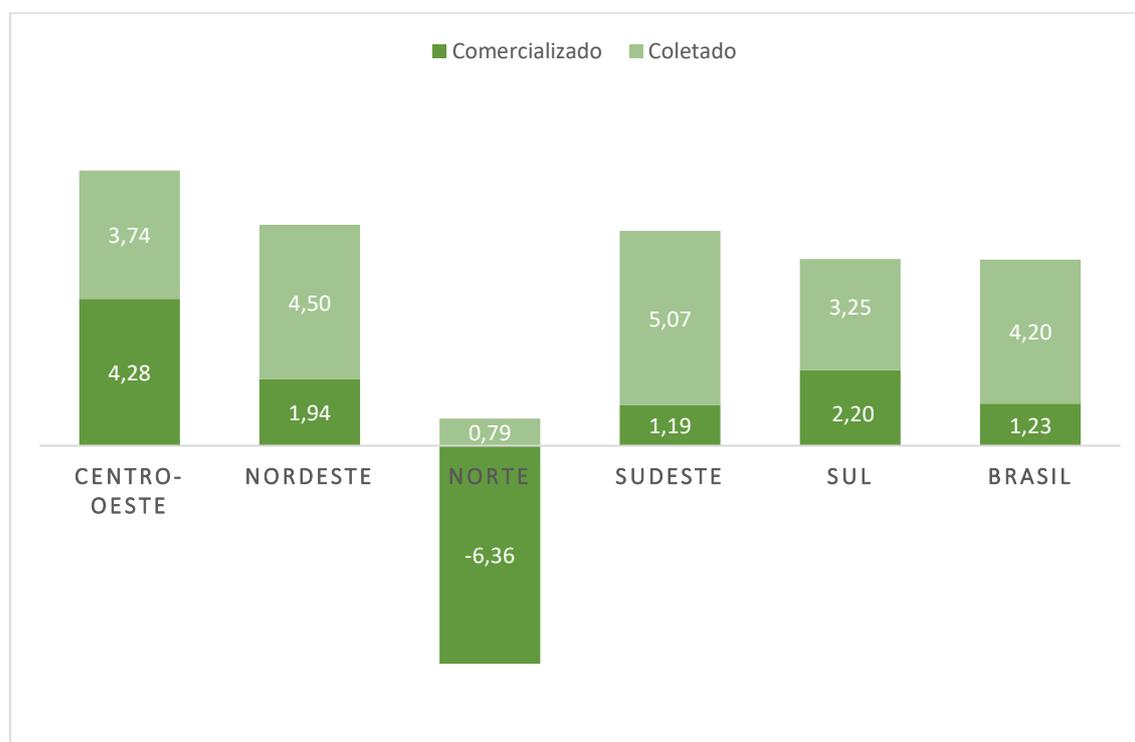


Gráfico 3 - Comercialização e Coleta de OLUC 2016 x 2017

Pode-se observar que todas as regiões obtiveram aumento no volume total de OLUC coletado e, com exceção da Região Norte, aumento também no volume comercializado.

A Região Norte foi a única que teve queda no volume comercializado total (-6,36%), representando uma diminuição de 5.528.566 litros. Houve, no entanto, um aumento de 0,79% no volume de OLUC coletado, representando aumento de 223.827 litros.

No Centro-Oeste, houve aumento de 4,28% (5.002.290 litros) no volume comercializado, e aumento de 3,74% (1.647.307 litros) no volume de OLUC coletado.

No Nordeste, a comercialização teve um acréscimo de 1,94% (3.170.980 litros) no volume comercializado e aumento de 4,50 % no volume de OLUC coletado, o que equivale a 2.494.295 litros.

Para o Sudeste, o comercializado cresceu em 1,19% (5.516.626 litros), enquanto o coletado aumentou 5,07% (10.340.753 litros), sendo a região que mais cresceu quanto à coleta, em termos percentuais.

Para o Sul, o acréscimo no comercializado foi de 2,20% (4.628.931 litros), e no coletado 3,25%, o equivalente a 2.665.812 litros.

O Gráfico 4 mostra o percentual de participação de cada região na coleta de OLUC em 2017.

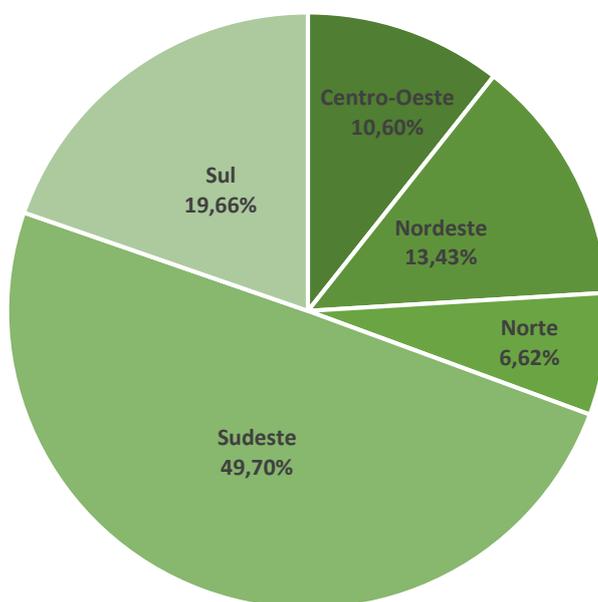


Gráfico 4 - Percentual de participação na coleta de OLUC, por região (2017)

A Tabela 4 apresente a série histórica dos dados de comercialização de óleos lubrificantes e coleta de OLUC, em litros, com o objetivo de proporcionar o acompanhamento da implementação deste importante normativo ambiental. O valor apresentado na coluna “2008-2013” aponta a média dos valores declarados naqueles anos.

	2008-2013	2014	2015	2016	2017
Comercializado	1.296.615.099	1.198.256.297	1.129.867.990	1.040.958.016	1.053.748.277
Coletado	477.336.741	451.862.035	445.811.873	413.667.667	431.039.661

Tabela 4 - Comercializado x coletado, em litros. (2008 – 2017)

Importante ressaltar que os volumes de comercialização já consideram os descontos referentes às frações dispensadas da coleta relacionados no art. 15 e art. 25 das Resoluções ANP Nº 17/09 e 18/09.

Como a legislação ambiental prevê que todo óleo lubrificante usado ou contaminado deve ser coletado, espera-se que a atividade de coleta seja estendida a todos os municípios do Brasil. Um aumento progressivo dos percentuais de coleta acompanhado de uma fiscalização efetiva, além da conscientização maior da população sobre o tema, provocará uma redução da destinação do OLU para usos ilegais, tais como combustível irregular, impermeabilizantes e outras aplicações criminosas, que impactam negativamente o meio ambiente.

Cabe aos órgãos do SISNAMA o controle e fiscalização no âmbito da Resolução CONAMA Nº 362/2005, mediante avaliação crítica destes números e realização de um trabalho intensivo na divulgação e capacitação de órgãos ambientais estaduais e municipais dos Estados mais deficitários.

O Gráfico 5 apresenta a representatividade da coleta, por regiões, desde 2008.

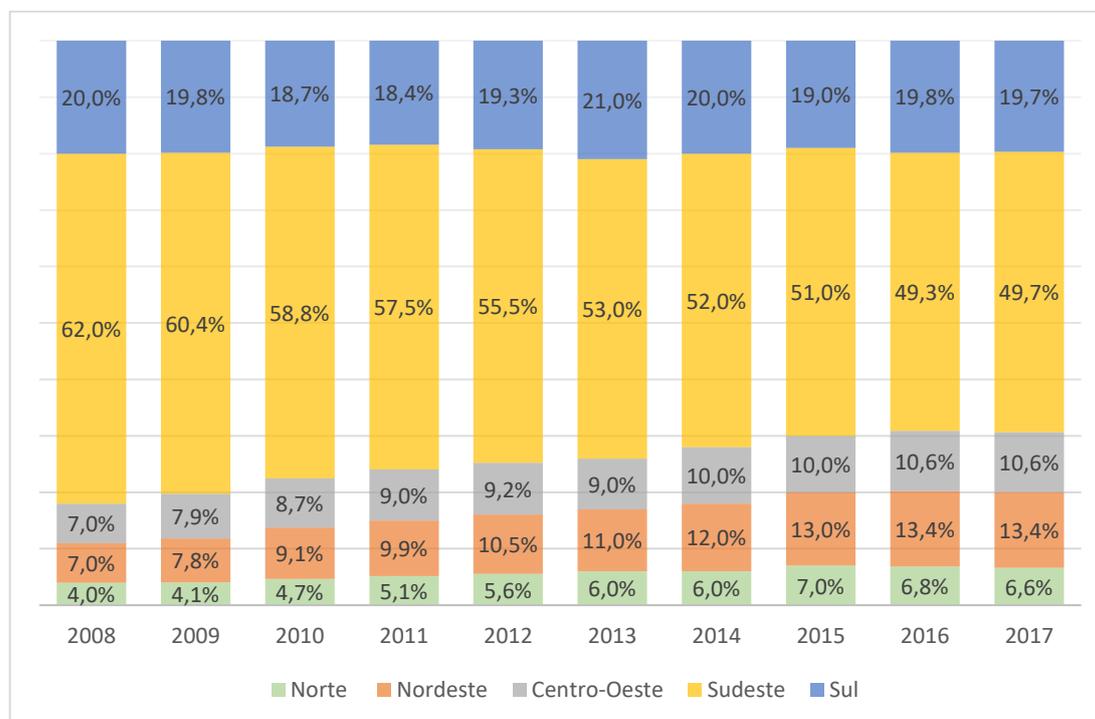


Gráfico 5 - Série histórica da participação de cada região na coleta de OLU (2008 a 2016)

O Ministério do Meio Ambiente, o Ministério de Minas e Energia, o IBAMA e a ANP vêm promovendo ações para aumentar o percentual efetivo de coleta do OLUC. O percentual de óleo recolhido no país vem atendendo a meta pré-estabelecida. Porém, há muitos desafios: é preciso manter o crescimento do recolhimento acima do crescimento da produção de óleos lubrificantes novos, bem como buscar formas de aumentar a eficácia do sistema de logística reversa. Com a redução da destinação inadequada do óleo lubrificante usado ou contaminado, a cadeia produtiva brasileira de óleo lubrificante básico se tornará mais eficiente, com consequente diminuição dos impactos negativos causados por este resíduo perigoso ao meio ambiente e à saúde humana.

O Ministério do Meio Ambiente coordena o grupo de monitoramento permanente das Resoluções CONAMA Nº 362/2005 e 450/2012, que conta com a participação de outros órgãos de governo – IBAMA, ANP, MME – sociedade civil, do setor privado e das entidades representativas dos órgãos municipais e estaduais de meio ambiente – ANAMMA, ABEMA – com o objetivo de monitorar e discutir a implementação destas Resoluções.

V. FISCALIZAÇÃO DAS EMPRESAS

Segundo a Resolução CONAMA Nº 362/2005, a fiscalização do cumprimento das obrigações previstas e a aplicação das sanções cabíveis é de responsabilidade do IBAMA e dos órgãos estaduais e municipais de meio ambiente, sem prejuízo da competência própria do órgão regulador da indústria do petróleo, a ANP.

Em 2017, o IBAMA autuou 64 empresas fabricantes e importadoras de óleo lubrificante que não atingiram os percentuais mínimos de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado – OLUC, estabelecidos na Portaria Interministerial nº 100/2016 para o ano de 2016. Além das autuações por descumprimento de logística reversa, também foram lavrados 9 Autos de Infração/ Notificações por falta de Cadastro Técnico Federal e 4 autos de Infração lavrados para as rerrefinadoras, por apresentarem informação falsa.

As autuações somente foram possíveis a partir das informações obtidas no sistema de controle da ANP, que é o Sistema de Informações de Movimentação de Produtos – SIMP, módulo coleta OLUC. A Tabela 5 abaixo apresenta o resultado das autuações.

Autos de Infração lavrados	76
Valor total de multas aplicadas	R\$ 16.067.100,00

Total de empresas autuadas	68
-----------------------------------	-----------

Tabela 5 - Resumo das ações de fiscalização do IBAMA em 2017.